



RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 14/2014

ALTERA RESOLUÇÃO Nº 112/2013

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, considerando a solicitação da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação (PPGGBC), nível de Mestrado Acadêmico,

RESOLVE:

Art. 1º - **ALTERAR**, *ad referendum* do Conselho Pleno, o art. 23, o parágrafo único do art. 31, o art. 47 e seu § 2º, ficando incluído o § 3º, o art. 49, renumerando e incluindo um novo §, e o art. 50, que fica incluído do inciso VIII, da Resolução nº 112/2013, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 19-20/10/2013, que aprova o Regulamento do Programa, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - A inscrição para seleção ao Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação, Nível Mestrado Acadêmico, com áreas de concentração em Genética, Biodiversidade e Conservação e em Caracterização e Análise Ambiental, da UESB, está aberta a candidatos portadores de diploma de Graduação reconhecidos pelo MEC, com duração plena, no País e/ou no exterior.”

“Art. 31 - ...

Parágrafo único - O requerimento de prorrogação, firmado pelo mestrando e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à coordenação do Programa, contendo a justificativa do pedido e anexado o boneco da dissertação, protocolado até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo máximo regulamentar.”

“Art. 47 - O exame de qualificação ao Mestrado consistirá de uma apresentação de uma aula com duração de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos sobre assunto pertinente à linha de pesquisa do candidato ou defesa de um artigo científico (em até 50 minutos), vinculado ao projeto de dissertação a ser submetido a periódico indexado.

§ 1º - ...

§ 2º - O artigo científico a ser defendido deve obedecer às normas do periódico escolhido para submissão (anexar instrução para os autores ou cópia de artigo recente publicado no periódico selecionado).

§ 3º - No caso do exame de qualificação em moldes de aula, o mestrando deverá entregar plano de aula aos membros da Banca Examinadora antes de iniciar a aula.

“Art. 49 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - O aluno que não apresentar a aula ou a defesa do artigo dentro dos tempos estipulados será automaticamente reprovado.

§ 3º - O mestrando que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a reprovação.

“Art. 50 - O mestrando será desligado do Programa se ocorrer uma das seguintes situações:

- I. se for reprovado em 02 (duas) disciplinas ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina;
- II. se não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Programa;
- III. se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV. se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regulamentais;
- V. a pedido do interessado;
- VI. se não cumprir com o que preconiza a Resolução 81/2011 do CONSEPE e este Regulamento;
- VII. se incorrer em falta de natureza disciplinar;
- VIII. **se não apresentar projeto de pesquisa e/ou 02 (dois) relatórios dentro dos prazos estabelecidos e nos moldes disponíveis na secretaria do PPGGBC.**

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Resolução CONSEPE nº. 112/2013.

Vitória da Conquista, 03 de fevereiro de 2014

JOSÉ LUIZ RECH
Presidente do CONSEPE em exercício